

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE PARA O EXERCÍCIO DE 1999.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETA E EU EM SEU NOME, SANCIONO PARCIALMENTE A SEGUINTE LEI:

ART. 1º A PRESENTE LEI ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE PARA 1999, COMPREENDENDO:

I - O ORÇAMENTO FISCAL REFERENTE AOS PODERES MUNICIPAIS, SEUS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS PELO PODER PÚBLICO.

II - O ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS EM QUE O MUNICÍPIO DETÉM A MAIORIA DO CAPITAL SOCIAL COM DIREITO A VOTO.

ART. 2º A RECEITA TOTAL É ESTIMADA NO MESMO VALOR DA DESPESA TOTAL EM R\$ 793.987.000,00 ( SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E OITENTA E SETE MIL REAIS ), SENDO R\$ 662.571.000,00 ( SEISCENTOS E SESENTA E DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E UM MIL REAIS ) DO TESOUREO MUNICIPAL E R\$ 131.416.000,00 ( CENTO E TRINTA E UM MILHÕES, QUATROCENTOS E DEZESSEIS MIL REAIS ) DE OUTRAS FONTES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA RECEITA GERAL DE QUE TRATA ESTE ARTIGO A IMPORTÂNCIA DE R\$ 500.000,00 ( QUINHENTOS MIL REAIS ) SERÁ REALIZADA COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA PELO TESOUREO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 16.308, DE 14 DE JULHO DE 1997.

ART. 3º A RECEITA SERÁ REALIZADA MEDIANTE A ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS E DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, RELACIONADA NO ANEXO I, DE ACORDO COM O SEGUINTE SUMÁRIO GERAL:

1. - RECEITA	EM R\$ 1,00
1.1 - RECEITA DO TESOUREO	
RECEITAS CORRENTES.....	622.095.000
RECEITA TRIBUTÁRIA.....	231.228.000
RECEITA PATRIMONIAL.....	7.933.000
RECEITA DE SERVIÇOS.....	2.492.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	315.889.000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	64.553.000
RECEITAS DE CAPITAL.....	40.476.000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....	500.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	39.976.000
<b>TOTAL.....</b>	<b>662.571.000</b>
1.2 - RECEITA DE OUTRAS FONTES, DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS PELO PODER PÚBLICO (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOUREO)	
RECEITAS CORRENTES.....	119.364.000
RECEITA PATRIMONIAL.....	606.000
RECEITA INDUSTRIAL.....	900.000
RECEITA DE SERVIÇOS.....	40.990.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	76.143.000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	725.000
RECEITAS DE CAPITAL.....	12.052.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	5.252.000
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL.....	6.800.000
<b>TOTAL.....</b>	<b>131.416.000</b>
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>793.987.000</b>

ART. 4º A DESPESA SERÁ REALIZADA SEGUNDO A DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO II, QUE APRESENTA A SUA COMPOSIÇÃO POR FUNÇÕES E PELOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO, COMPREENDENDO ESTE OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS E ENTIDADES SUPERVISIONADAS, E SEGUNDO AS FONTES DE RECURSOS, CONFORME O SEGUINTE DESDOBRAMENTO:

1. - DESPESAS POR FUNÇÃO	EM R\$ 1,00		
1.1 - DESPESAS COM RECURSOS DO TESOUREO	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
LEGISLATIVA	40.028.000	495.000	40.523.000
JUDICIÁRIA	7.987.000	106.000	8.093.000
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	122.261.000	15.296.000	137.557.000
COMUNICAÇÕES	45.000	5.000	50.000
EDUCAÇÃO E CULTURA	121.734.000	15.548.000	137.282.000
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	-	4.736.000	4.736.000
HABITAÇÃO E URBANISMO	103.761.000	66.326.000	170.087.000
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	15.213.000	939.000	16.152.000
SAÚDE E SANEAMENTO	28.227.000	5.505.000	33.732.000
TRABALHO	12.420.000	21.000	12.441.000
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	88.104.000	1.520.000	89.624.000
TRANSPORTE	11.264.000	1.030.000	12.294.000
<b>TOTAL</b>	<b>551.044.000</b>	<b>111.527.000</b>	<b>662.571.000</b>

1.2 - DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES, DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS PELO PODER PÚBLICO

(EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOIRO)	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	790.000	2.272.000	3.062.000
EDUCAÇÃO E CULTURA	235.000	63.000	298.000
HABITAÇÃO E URBANISMO	3.794.000	300.000	4.094.000
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	3.730.000	7.370.000	11.100.000
SAÚDE E SANEAMENTO	67.590.000	8.773.000	76.363.000
TRABALHO	6.000	-	6.000
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	9.459.000	-	9.459.000
TRANSPORTE	22.749.000	4.285.000	27.034.000
TOTAL	108.353.000	23.063.000	131.416.000
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO	659.397.000	134.590.000	793.987.000
2. - DESPESAS POR ÓRGÃO			
2.1 - DESPESAS COM RECURSOS DO TESOIRO			
	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	48.602.000	495.000	49.097.000
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE	48.602.000	495.000	49.097.000
PODER EXECUTIVO	502.442.000	111.032.000	613.474.000
GOVERNADORIA MUNICIPAL	5.003.000	546.000	5.549.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3.473.000	126.000	3.599.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	1.530.000	420.000	1.950.000
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	1.530.000	420.000	1.950.000
SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	2.665.000	131.000	2.796.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.465.000	111.000	2.576.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	200.000	20.000	220.000
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	200.000	20.000	220.000
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	2.006.000	520.000	2.526.000
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	7.987.000	106.000	8.093.000
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	134.580.000	11.976.000	146.556.000
SECRETARIA DE FINANÇAS	75.998.000	12.818.000	88.816.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	47.546.000	11.334.000	58.880.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	28.452.000	1.484.000	29.936.000
EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL	28.452.000	1.484.000	29.936.000
SECRETARIA DE GOVERNO	9.491.000	679.000	10.170.000
CORRENTES		CAPITAL	TOTAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE	36.429.000	65.805.000	102.234.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	12.900.000	3.421.000	16.321.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	23.529.000	62.384.000	85.913.000
EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB	23.153.000	57.623.000	80.776.000
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	99.000	1.000	100.000
FUNDO DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	192.000	208.000	400.000
FUNDO MUNICIPAL DO PREZEIS	85.000	4.552.000	4.637.000
SECRETARIA DE SAÚDE	22.199.000	3.285.000	25.484.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	18.190.000	327.000	18.517.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	4.009.000	2.958.000	6.967.000
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.009.000	2.958.000	6.967.000
SECRETARIA DE IMPRENSA	3.718.000	164.000	3.882.000
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	128.894.000	9.381.000	138.275.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	17.416.000	7.488.000	24.904.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	111.478.000	1.893.000	113.371.000
EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	98.687.000	1.380.000	100.067.000
COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB	9.309.000	495.000	9.804.000
FUNDO DE VIAS PÚBLICAS	3.482.000	18.000	3.500.000
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS	55.811.000	63.000	55.874.000
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES	16.559.000	3.943.000	20.502.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	6.492.000	138.000	6.630.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	10.067.000	3.805.000	13.872.000
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE - FCCR	8.927.000	3.715.000	12.642.000
GINÁSIO DE ESPORTES GERALDO MAGALHÃES - GEGM	1.140.000	90.000	1.230.000
SECRETARIA DE HABITAÇÃO	1.102.000	1.615.000	2.717.000
TOTAL	551.044.000	111.527.000	662.571.000
2.2 - DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES, DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS PELO PODER PÚBLICO			
(EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOIRO)	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	15.000	-	15.000
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.632.000	-	5.632.000
CORRENTES		CAPITAL	TOTAL
EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL	490.000	2.172.000	2.662.000
EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB	2.894.000	300.000	3.194.000
FUNDO DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	-	100.000	100.000
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	66.990.000	8.773.000	75.763.000
COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU	26.559.000	4.285.000	30.844.000
EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	1.800.000	-	1.800.000
COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB	3.730.000	7.370.000	11.100.000
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE - FCCR	126.000	30.000	156.000
GINÁSIO DE ESPORTES GERALDO MAGALHÃES - GEGM	117.000	33.000	150.000
TOTAL	108.353.000	23.063.000	131.416.000
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO	659.397.000	134.590.000	793.987.000

ART. 5º O PODER EXECUTIVO, NO INTERESSE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PODERÁ DESIGNAR UNIDADES CENTRAIS DE ADMINISTRAÇÃO PARA MOVIMENTAR DOTAÇÕES ATRIBUÍDAS ÀS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DOS ÓRGÃOS AOS QUAIS ESTÃO SUBORDINADAS, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 66 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

ART. 6º ATENDENDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 56 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, O RECOLHIMENTO DAS RECEITAS DO TESOUREO, RESSALVADAS AQUELAS CUJA PECULIARIDADE EXIJA TRATAMENTO ESPECÍFICO POR PARTE DO PODER EXECUTIVO, SERÁ EFETUADO EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DE UNIDADE DE TESOUREARIA, VEDADA A FRAGMENTAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE CAIXAS PARALELOS.

ART. 7º FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 8º DO ARTIGO 165 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, DO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 123 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DO ARTIGO 96 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL A: A) ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES, NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 1999, ATÉ O LIMITE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DA DESPESA GERAL FIXADA NA PRESENTE LEI, NA FORMA DO QUE DISPÕEM OS ARTIGOS 7º E 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, PARA ATENDER ÀS DESPESAS CUJAS DOTAÇÕES SE VERIFIQUEM INSUFICIENTES; B) REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA PARA ATENDER A INSUFICIÊNCIA DE CAIXA; C) DAR COMO GARANTIA DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE QUE TRATAM A ALÍNEA "B" DESTE ARTIGO, A RECEITA PROVENIENTE DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS E DAS COTAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM QUE COUBEREM A RECIFE, PARA AMORTIZAÇÕES DESSAS OPERAÇÕES E DE SEUS ENCARGOS FINANCEIROS, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

ART. 8º FICA IGUALMENTE AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO INCISO VIII DO ARTIGO 167 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A UTILIZAR RECURSOS DO ORÇAMENTO FISCAL, DURANTE O EXERCÍCIO DE 1999, ATRAVÉS DA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ATÉ O LIMITE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DA DESPESA GERAL DAS ENTIDADES SUPERVISIONADAS FIXADA NA PRESENTE LEI, DE ACORDO COM OS DISPOSITIVOS CONTIDOS NOS ARTIGOS 7º E 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, DESTINADOS AO REFORÇO DAS DOTAÇÕES DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, OUTRAS DESPESAS CORRENTES, INVESTIMENTOS, INVERSÕES FINANCEIRAS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA, CONSTANTES DOS PROJETOS E ATIVIDADES DOS PROGRAMAS DE TRABALHO DOS SEGUINTE ÓRGÃOS E FUNDOS: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL, EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB, FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, FUNDO DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, FUNDO MUNICIPAL DO PREZEIS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB, FUNDO DE VIAS PÚBLICAS E FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE - FCCR.

ART. 9º OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DAS ENTIDADES SUPERVISIONADAS QUE TIVEREM COMO FONTES OS RECURSOS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO OU DE CONVÊNIO A FUNDO PERDIDO, VINCULADOS A APLICAÇÕES ESPECÍFICAS E AQUELES DESTINADOS AO REFORÇO DAS DOTAÇÕES DE PESSOAL E ENCARGOS PATRONAIS DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E DAS ENTIDADES SUPERVISIONADAS TERÃO SUA ABERTURA ATRAVÉS DE DECRETO DO PODER EXECUTIVO E NÃO SERÃO COMPUTADOS NOS LIMITES ESTABELECIDOS NA ALÍNEA "A" DO ARTIGO 7º E NO ARTIGO 8º DA PRESENTE LEI.

ART. 10 OS CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS, AUTORIZADOS NOS ÚLTIMOS QUATRO MESES DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998, AO SEREM REABERTOS, NA FORMA DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 167 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 128 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 96 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SERÃO RECLASSIFICADOS EM CONFORMIDADE COM A CLASSIFICAÇÃO ADOTADA NA PRESENTE LEI.

ART. 11 O PODER EXECUTIVO ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DA DESPESA, INCLUSIVE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 1999, ONDE FIXARÁ AS MEDIDAS NECESSÁRIAS A MANTER OS DISPÊNDIOS COMPATÍVEIS COM A ARRECADAÇÃO DA RECEITA, A FIM DE OBTER O EQUILÍBRIO FINANCEIRO PRECONIZADO PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

ART. 12 AS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE OS FUNDOS E AS FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS PELO PODER PÚBLICO, REALIZADAS COM RECURSOS DO TESOUREO, BEM COMO OS RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS PELAS INDIRETAS, TERÃO SUA DISCRIMINAÇÃO APROVADA POR DECRETO DO PODER EXECUTIVO, CONSTITUINDO O QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - QDD, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 13 DA LEI Nº 16.405, DE 20 DE JULHO DE 1998, DEMONSTRANDO OS PROJETOS E AS ATIVIDADES A NÍVEL DE CATEGORIAS ECONÔMICAS, GRUPOS DE DESPESA, MODALIDADES DE APLICAÇÃO, ELEMENTOS DE DESPESA E FONTES DE RECURSOS.

ART. 13 O QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - QDD SERÁ ALTERADO EM VIRTUDE DA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NESTA LEI E EM LEIS ESPECÍFICAS.

§ 1º SERÃO CONSIDERADOS COMO CRÉDITO ESPECIAL APENAS A INCLUSÃO DE NOVOS PROJETOS E ATIVIDADES NOS PROGRAMAS DE TRABALHO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 9º DA LEI Nº 16.405, DE 20 DE JULHO DE 1998.

§ 2º OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES DE QUE TRATAM A ALÍNEA "A" DO ARTIGO 7º E O ARTIGO 8º DA PRESENTE LEI SÃO AQUELES EM QUE OCORREM ACRÉSCIMOS NOS GRUPOS DE DESPESA OU A SUA INSERÇÃO NA PROGRAMAÇÃO DE CADA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.

§ 3º AS ALTERAÇÕES NOS PROJETOS E NAS ATIVIDADES DO QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - QDD ATRAVÉS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES RELATIVOS À MODALIDADE DE APLICAÇÃO E ELEMENTOS DE DESPESA SERÃO ESTABELECIDAS MEDIANTE PORTARIA CONJUNTA DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE E DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS.

ART. 14 AS UNIDADES RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS APROVADOS PROCESSARÃO O EMPENHAMENTO DA DESPESA, OBSERVADOS OS VALORES FIXADOS PARA CADA GRUPO DE DESPESA, MODALIDADE DE APLICAÇÃO, ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSOS, E AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS ARTIGOS 12 E 13 DA PRESENTE LEI.

ART. 15 A DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS, OBSERVADA A PROGRAMAÇÃO DO ANEXO III DA PRESENTE LEI, É FIXADA EM R\$ 67.539.000,00 ( SESSENTA E SETE MILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA E NOVE MIL REAIS ), COM O SEGUINTE DESDOBRAMENTO:

EM R\$ 1,00

**DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR EMPRESA**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
4501	EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL	3.656.000
4701	EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB	57.723.000
5001	COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU	4.285.000
5002	EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	1.380.000
5003	COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB	495.000
	TOTAL	67.539.000

ART. 16 OS RECURSOS PARA COBERTURA DA DESPESA FIXADA NO ARTIGO ANTERIOR, SÃO ESTIMADOS NO MESMO VALOR DE R\$ 67.539.000,00 ( SESSENTA E SETE MILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA E NOVE MIL REAIS ), COM A SEGUINTE ESPECIFICAÇÃO:

EM R\$ 1,00

**DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
I - RECURSOS DO TESOUREO	60.782.000
- RECEITA LÍQUIDA	32.662.000
- CONVÊNIO A FUNDO PERDIDO	28.120.000
II - RECURSOS DE OUTRAS FONTES	4.447.000
- RECEITAS PRÓPRIAS	4.447.000
- CONVÊNIO A FUNDO PERDIDO	-
III - RECURSOS DE TODAS AS FONTES	2.310.000
- OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-
- AUMENTO DE CAPITAL	2.310.000
TOTAL	67.539.000

ART. 17 FICAM AUTOMATICAMENTE REAJUSTADAS AS DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS, CADA VEZ QUE FOREM ATUALIZADAS AS CORRESPONDENTES DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO FISCAL, QUANDO DA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES, TANTO COM RECURSOS DO TESOURO, QUANTO COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES, DESTINADOS A INVESTIMENTOS, NÃO INCIDINDO SOBRE O PERCENTUAL DETERMINADO NA ALÍNEA "A" DO ARTIGO 7º E NO ARTIGO 8º DA PRESENTE LEI.

ART. 18 A PRESENTE LEI VIGORARÁ DURANTE O EXERCÍCIO DE 1999, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

RECIFE, 14 DE DEZEMBRO DE 1998

**ROBERTO MAGALHÃES**  
PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE